

NOTA TÉCNICA Nº 097/2018/GEREF/SUINF

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Processo: nº 50500.599260/2018-02 e nº 50501.310913/2018-04.

Assunto: **10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.**

Interessado: **Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A**

Sumário

1	OBJETO.....	3
2	JUSTIFICATIVA.....	3
3	HISTÓRICO.....	4
3.1	Reajustes.....	9
3.2	Revisões.....	10
3.3	Evolução das tarifas cobradas ao usuário.....	12
4	DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.....	14
4.1	Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP.....	14
4.2	Dispositivos Contratuais e Regulamentares aplicáveis ao Reajuste.....	18
5	REVISÃO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.....	20
5.1	10ª REVISÃO ORDINÁRIA.....	24

5.1.1	Correção de IRT e arredondamento tarifário	26
5.1.2	Ajuste no Percentual de Eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015).....	26
5.1.3	Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs	28
5.1.4	Receitas extraordinárias e custos associados	29
5.1.5	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.....	30
5.1.6	Verba para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.....	31
5.1.7	Verba para Desapropriações e Indenizações.....	32
5.1.8	Inexecuções do PER.....	32
5.1.9	Efeito final da 10ª Revisão Ordinária.....	33
5.2	11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	34
5.2.1	Obras e serviços excluídos do PER	34
5.2.2	Obras e serviços postergados no PER.....	35
5.2.3	Efeito final da 11ª Revisão Extraordinária	35
6	REAJUSTE.....	35
6.1	Apuração do reajuste	35
6.2	Atualização da TBP revisada.....	36
7	TABELA DE TARIFAS	37
8	VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA.....	38
9	CONCLUSÃO.....	40

1 OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, com data de vigência contratual em 29/12/2018, em atendimento à Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004 (alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016), à Resolução nº 1187, de 09/11/2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14/02/2008), e à Resolução nº 3.651 de 07/04/2011, (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014 e nº 4.727 de 26/05/2015), incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2 JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no inciso XIII, artigo 46 do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.810, de 03/05/2018.



3 HISTÓRICO

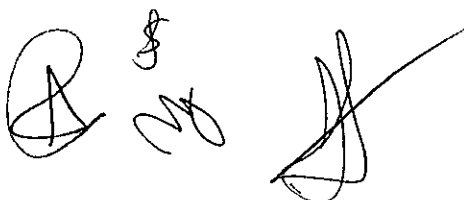
3. Em 09/10/2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6o andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

4. Para o Edital 001, houve a apresentação de 11 (onze) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 11 (onze) propostas que foram aceitas no Certame.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 2,68.



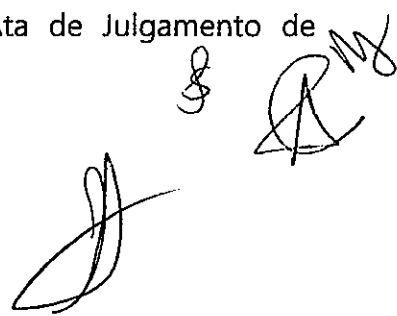
6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, a empresa OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) foi quem ofereceu o maior deságio em relação à tarifa teto do edital, conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o edital 1, lote 06.

Corretora	Participante	Valor do Lance (R\$)	(%) Deságio
CTVM S.A.	OHL	1,36	49,19
Santander Brasil S.A. CTVM	CONSORCIO BRVIAS	1,55	42,27
MERRILL LYNCH S/A CTVM	CONSORCIO OIICNO	1,85	30,8
MUNDINVEST S.A. CCVM	CONSORCIO COWAN CBM	1,87	30,05
SUISSE BRASIL S.A. CTVM	TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES	1,95	27,33
COINVALORES CCVM LTDA.	GALVAO-ALUSA	1,97	26,59
VOTORANTIM CTVM LTDA	CONSORCIO BERTIN EQUIPAV	1,98	25,92
PACTUAL CTVM S.A.	CCR	2,13	20,52
UNIBANCO INVESTSHOP CVMC S.A.	PRIMAV ECORODOVIAS	2,13	20,33
CTVM S.A.	CONSORCIO ISOLUX	2,14	20,14
BRASCAN S.A. CTV	CRB CONSORCIO RODOVIAS BRASILEIRAS	2,25	16,01
INTERBOLSA DO BRASIL CCTVM	CONSORCIO AB-VIAS	2,5	6,85
CVC S.A.	CONSORCIO QUALIVIAS	2,5	6,55

7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 1,364.

8. A partir do dia 10/10/2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de



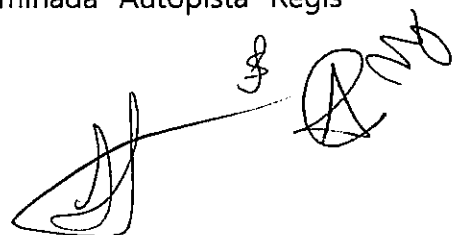
31/10/2007 assinada pelos seus membros, que confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

9. Contra a decisão da Comissão foram interpostos 05 recursos, que receberam 05 solicitações de impugnação.

10. Em 05/12/2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

11. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2475 de 12/12/2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

12. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Régis



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or registration.

Bittencourt S/A, à qual, em 12/02/2008, por meio da Resolução ANTT nº 2533, é emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

13. Em 14/02/2008, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 401,60 km do trecho São Paulo - Curitiba da Rodovia BR-116/SP/PR, para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

14. O referido contrato estabelece uma Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 1,364, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato, o que ocorreu em 15/02/2008 (sexta-feira); conforme cláusulas 2.3, 21.1 e 21.2 do Contrato de Concessão e Memorando nº 1.065/2009/PRG/ANTT, de 15/10/2009, o início da vigência passou a ser contado em 18/02/2008 (segunda-feira).

15. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e atualização monetária da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas

nº 060/2008/GEECO/SUREF, de 04/08 2008, e nº 101/2008/GEECO/SUREF, de 23/12/2008. Consta nestas Notas Técnicas que não houve revisão tarifária.

16. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 29/12/2008 nas praças de pedágio P1 e P4, autorizado por Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 3, de 24/12/2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 016/2008/SUINF, de 23/12/2008.

17. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 22/02/2009, a praça de pedágio P3 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 18/02/2009. Em 10/03/2009, a praça P6 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 09/03/2009. Ainda, em 23/03/2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 19/03/2009. E por fim, em 18/05/2009, a praça P5 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 15/05/2009.



3.1 Reajustes

18. A primeira atualização monetária da TBP ocorreu na data em que a Autopista Régis Bittencourt iniciou a cobrança de pedágio, isto é, no dia 29/12/2008. A atualização implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP de leilão (R\$ 1,364), com base no Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCA_i) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCA_o).

19. Mediante esse critério contratual foram procedidos os reajustes seguintes, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e dos definitivos são compensadas no reajuste subsequente. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 3: evolução do IRT


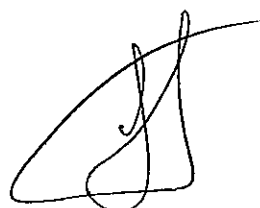
Ano	IRT definitivo	Varição anual (%)
2008	1,080693	8,07
2009	1,12628	4,22
2010	1,18974	5,63
2011	1,26876	6,64
2012	1,33897	5,53
2013	1,41629	5,77

2014	1,50913	6,56
2015	1,66722	10,48
2016	1,78372	6,99
2017	1,83373	2,80

3.2 Revisões

20. Além da atualização monetária de 2008, em 25/11/2009 foi publicada no DOU a Resolução ANTT nº 3.318, que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da TBP, devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, alterando a TBP de R\$ 1,36400 para R\$ 1,35323, porém somente com vigência a partir de 29/12/2009, data do reajuste anual da TBP. Da mesma forma, em 24/12/2009 foi publicada no DOU a Resolução nº 3.358, que autorizou a 1ª Revisão Ordinária da TBP de R\$ 1,35323 para R\$ 1,35282, com vigência a partir de 29/12/2009, data do reajuste anual da TBP.

21. No Quadro seguinte resume-se o histórico dos principais eventos referentes a esta concessão:

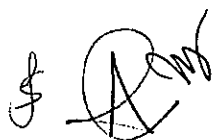
Quadro 4: principais eventos referentes à concessão

Evento	Vigência/ aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 1,36400	Valor vencedor da licitação
Atualização monetária	29/12/2008	29/12/2008	R\$ 1,36400 0,00 %	Processo nº 50500.023801/2008-46 Deliberação nº 479 de 18/11/2008 Aviso do DG – DOU de 24/12/2008
1ª Revisão Extraordinária	25/11/2009	29/12/2009	R\$ 1,35323 -0,79 %	Processo nº 50500.039105/2009-32 Resolução nº 3.318 de 11/11/2009
1ª Revisão Ordinária	29/12/2009	29/12/2009	R\$ 1,35282 -0,03%	Processo nº 50500.055517/2009-10 Resolução nº 3.358 de 24/12/2009
2ª Revisão Ordinária	29/12/2010	29/12/2010	R\$ 1,35359 0,06%	Processo nº 50500.018815/2010-62 Resolução nº 3.622 de 15/12/2010
2ª Revisão Extraordinária	29/12/2010	29/12/2010	R\$1,40552 3,84%	Processo nº 50500.018815/2010-62 Resolução nº 3.622 de 15/12/2010
3ª Revisão Ordinária	29/12/2011	29/12/2011	R\$1,37844 -1,93%	Processo nº 50500.084469/2011-91 Resolução nº 3.753 de 20/12/2011
3ª Revisão Extraordinária	29/12/2011	29/12/2011	R\$1,38174 0,24%	
4ª Revisão Ordinária	29/12/2012	29/12/2012	R\$1,34857 - 2,45%	Processo nº 50500.098204/2012-51 Resolução nº 3954/2012 de 12/12/2012
4ª Revisão Extraordinária	29/12/2012	29/12/2012	R\$1,34372 0,36%	
5ª Revisão Ordinária	29/12/2013	29/12/2013	R\$1,31092 -2,44%	Processo nº 50500.158480/2013-67 e 50500.111395/2013-35 Resolução nº 4.212/2013
5ª Revisão Extraordinária	29/12/2013	29/12/2013	R\$1,28296 -2,13%	
6ª Revisão Extraordinária	01/09/2014	29/12/2014	R\$1,28577 +0,22%	Processo nº 50500.117877/2014-80 e 50500.114826/2014-04 Resolução nº 4.385/2014
6ª Revisão Ordinária	29/12/2014	29/12/2014	R\$1,27211 -1,06%	Processo nº 50500.035683/2014-67

Evento	Vigência/ aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
7ª Revisão Extraordinária	29/12/2014	29/12/2014	R\$1,34675 5,86%%	Resoluções nº 4.510/2014 e nº 4.665/2015
7ª Revisão Ordinária	29/12/2015	29/12/2015	R\$1,41011 4,70% (escalonamento) R\$1,41903 0,63%	Processo nº 50500.087070/2015-96 Resoluções nº 4.970/2015 *A tarifa inicial da revisão foi de 1,41011 (acréscimo de 4,7% em relação à tarifa final da revisão anterior), em função do escalonamento previsto na revisão de 2014 (Resoluções nº 4.510/2014 e nº 4.665/2015)
8ª Revisão Extraordinária	29/12/2015	29/12/2015	R\$1,52807 7,68%	
8ª Revisão Ordinária	29/12/2016	29/12/2016	R\$1,63101 2,17%	Processo nº 50500.388671/2015-13 e 50500.323678/2016-71;
9ª Revisão Extraordinária	29/12/2016	29/12/2016	R\$1,68815 3,50%	Resolução nº 5.247/2016
9ª Revisão Ordinária	15/12/2017	29/12/2017	R\$1,72828 2,38%	Processo nº 50500.452937/2016-70 e 50500.399595/2017-33;
10ª Revisão Extraordinária	15/12/2017	29/12/2017	R\$1,70756 -1,20%	Resolução nº 5.621/2017

3.3 Evolução das tarifas cobradas ao usuário

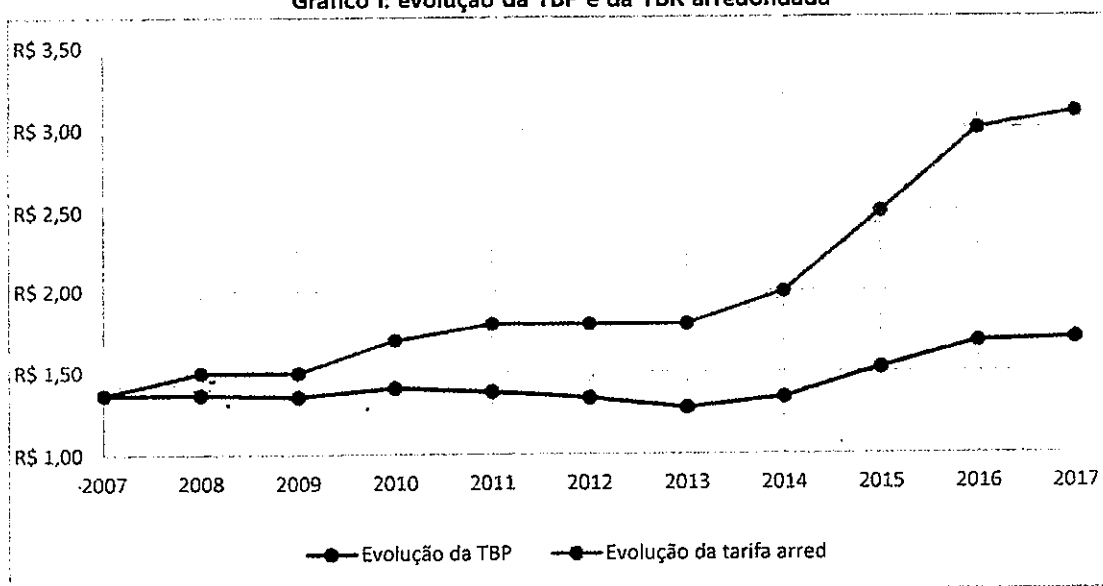
22. A evolução da TBP e da TBR nas praças de pedágio da Concessionária Autopista Régis Bittencourt é apresentada no Quadro 5 e no Gráfico I seguintes, lembrando que a TBP varia somente quando ocorre uma revisão, enquanto a TBR varia anualmente por ocasião do reajuste, incluindo o critério de arredondamento contratual:




Quadro 5: evolução da Tarifa de Pedágio

Datas	TBP (R\$)	Variação	TBP praticada (R\$)	Variação
12/12/2007	1,36400	-	-	-
29/12/2008	1,36400	-	1,50	+9,97 % (início da cobrança)
29/12/2009	1,35282	-0,82%	1,50	-
29/12/2010	1,40552	3,90%	1,70	13,33%
29/12/2011	1,38174	-1,64%	1,80	5,88%
29/12/2012	1,34372	-2,75%	1,80	-
29/12/2013	1,28296	-4,52%	1,80	-
29/12/2014	1,34675	+4,97%	2,00	11,11%
29/12/2015	1,52807	+13,46	2,50	25,00%
29/12/2016	1,68815	+10,48	3,00	20,00%
29/12/2017	1,70756	-1,15%	3,10	3,33%

Gráfico I: evolução da TBP e da TBR arredondada



[Handwritten signatures and initials]

4 DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

23. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.1 Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP

24. A respeito da revisão tarifária, vale transcrever a seguir o que dispõe o contrato de concessão.

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

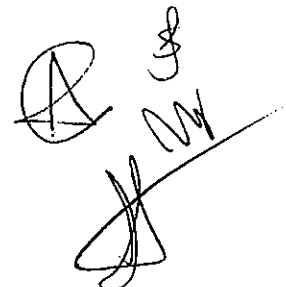
6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.



6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*
- b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;*
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;*
- d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior a verba indenizatória prevista no PER;*
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*
- f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados a Concessão.*



6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

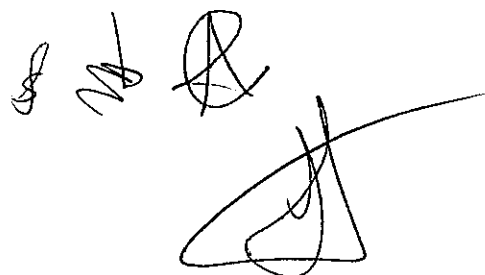
Revisão Quinquenal

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.

25. Ressalta-se ainda, a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

**Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:*

I – relativamente ao exercício anual anterior.



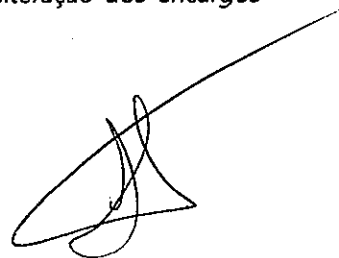

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF

Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

- a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;*
 - b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;*
 - c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;*
 - d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.*
- II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:*
- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;*
 - b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;*
 - c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;*
- III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.”*

26. O art. 2º-A da referida Resolução trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias:

“Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária.”



27. Em observância ao capítulo VI, cláusulas 6.33 a 6.39, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII; da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, e em observação ao pleito da Concessionária, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

4.2 Dispositivos Contratuais e Regulamentares aplicáveis ao Reajuste

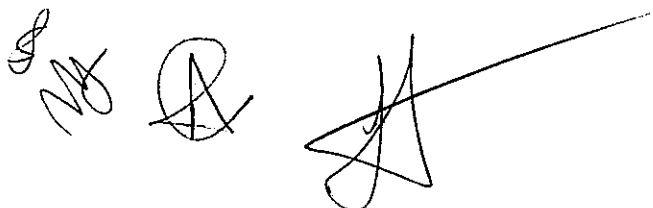
28. A respeito do reajuste tarifário, vale transcrever a seguir o que dispõe o contrato de concessão:

"CAPÍTULO VI
CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS
(...)
Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI é de R\$ 1,364 (um real e trezentos e sessenta e quatro milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/195.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.



6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT será calculado com base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior a data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_t}{IPCA_b}$$

Onde:

$IPCA_b$ - IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

$IPCA_t$ - IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente."

29. Ressalta-se ainda a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, que no seu artigo 4º

trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário:


"Art. 4º - Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos três últimos números índices publicados."

5 REVISÃO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

30. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

31. A TBP vigente é de R\$ 1,70756, publicada por meio da Resolução nº 5.621, de 15/12/2017, que aprovou a 9ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Autopista Régis Bittencourt.

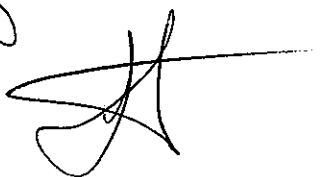

32. A seguir, estão relacionados os principais documentos considerados nesta análise e os documentos referentes à verificação de adimplência contratual da Concessionária:



Processo nº 50500.599260/2018-02 (GEREF):

- i. Carta BSB-011/2018, protocolada em 26/03/2018 (fl. 02): encaminha o volume de tráfego do 10º ano concessão;
- ii. Carta ARB/ARB/18032013, protocolada em 26/03/2018 (fl. 07): informa os dados de eixos suspensos apurados no 10º ano concessão;
- iii. Cartas ARB/PLA/18052307, protocolada em 08/05/2018 (fl. 10), e ARB/PLA/18083282, protocolada em 04/09/2018 (fl. 20): apresentam os pleitos da Concessionária para a 10ª Revisão Ordinária da TBP;
- iv. Memorando nº 474/2018/GEFIR/SUINF, de 18/09/2018 (fl. 44): resposta da GEFIR ao Memorando nº 058/2018/GEREF/SUINF, informando o cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão;
- v. Nota Técnica nº 056/2018/GEREF/SUINF, de 17/09/2018 (fl. 45): analisa as receitas extraordinárias auferidas no 10º ano concessão;
- vi. Nota Técnica nº 070/2018/GEROR/SUINF, de 28/03/2018 (fl. 48): analisa a prestação de contas de RDT ref. ao 10º ano concessão;
- vii. Ofício nº 057/2018/GEROR/SUINF, de 28/03/2018 (fl. 65): informa à Concessionária os valores aprovados de RDT para o 10ª ano concessão;

- viii. Nota Técnica nº 078/2018/GEREF/SUINF, de 25/10/2018 (fl. 66): analisa os itens rotineiros e os pleitos da Concessionária referentes à competência da GERE;
- ix. Ofício nº 433/2018/SUINF, de 25/10/2018 (fl. 77): informa à Concessionária os efeitos preliminares da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP;
- x. Ofício nº 060/2018/GEREF/SUINF, de 25/10/2018 (fl. 79): encaminha a Nota Técnica nº 078/2018/GEREF/SUINF à Autopista Régis Bittencourt;
- xi. Carta ARB/PLA/18110601, protocolada em 06/11/2018 (fl. 80): apresenta manifestação da Autopista Régis Bittencourt quanto aos efeitos preliminares da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP;
- xii. Atestado de Regularidade e Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro, de 19/09/2018 (fl. 90), com validade até 30/03/2019: informa que a Concessionária se encontra regular quanto aos aspectos econômico-financeiros;



- xiii. Memorando Circular nº 103/2018/SUINF, de 07/12/2018 (fl. 94): informa à Diretoria Colegiada da ANTT os efeitos de revisão e reajuste da TBP da Autopista Régis Bittencourt;
- xiv. Ofício nº 486/2018/SUINF, de 07/12/2018 (fl. 96): informa à SEPRAC os resultados da análise da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Autopista Régis Bittencourt, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12/04/2018;
- xv. Ofício nº 487/2018/SUINF, de 07/12/2018 (fl. 98): informa ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil os resultados da análise da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Autopista Régis Bittencourt, em conformidade com Portaria da ANTT nº 314, de 21/08/2018.

Processo nº 50501.310913/2018-04 (GEFIR)

- i. Carta ARB/PLA/18083282, protocolada em 09/08/2018 (fl. 02): apresenta a proposta de revisão da Concessionária;



- ii. Nota Técnica nº 019/2018/GEFIR/SUINF, de 02/10/2018 (fl. 97): apresenta a proposta da 10º Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da TBP concernente à Autopista Régis Bittencourt;
- iii. Carta ARB/PLA/18110601, protocolada de 06/11/2018 (fl. 261): manifestação da Concessionária em relação aos dados preliminares da revisão;
- iv. Nota Técnica nº 024/2018/GEFIR/SUINF, de 28/11/2018 (fl. 267): complementa a proposta de revisão da Nota Técnica anterior.

5.1 10ª REVISÃO ORDINÁRIA

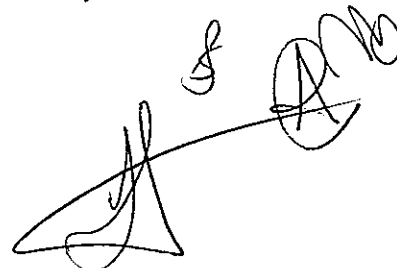
33. A Autopista Régis Bittencourt apresentou sua proposta de revisão da TBP, com todos os dados referentes ao 10º ano do contrato de concessão (18/02/2017 a 17/02/2018), por meio das cartas ARB/PLA/18083282, de 02/08/2018, e ARB/PLA/18110601, de 06/11/2018. Os itens de revisão ordinária incluem: correção de IRT e arredondamento tarifário do ano anterior; contabilização dos eixos suspensos; substituição do tráfego projetado pelo real nos FCMs; Receitas Extraordinárias e custos associados; Recursos para Desenvolvimento Tecnológico; verba para aparelhamento da Polícia Rodoviária

Federal; verba para Desapropriações e Indenizações; e inexecuções do PER no 10º ano de concessão.

34. Os lançamentos foram realizados no Fluxo de Caixa Original - FCO (com TIR de 8,68%), bem como nos Fluxos de Caixa Marginais a seguir discriminados:

- i. Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM 1): criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 8,01%;
- ii. Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM 2): criado em 2014 por ocasião da 7ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 7,17%;
- iii. Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM 3): criado em 2015 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,95%;
- iv. Fluxo de Caixa Marginal 4 (FCM 4): criado em 2016 por ocasião da 9ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,77%.

35. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação à última TBP aprovada, de 1,70756, conforme Resolução nº 5.621, de



15 de dezembro de 2017, que aprovou a 9ª Revisão Ordinária e 10ª Extraordinária da TBP.

5.1.1 Correção de IRT e arredondamento tarifário

36. Conforme previsão contratual, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório, na revisão anterior, devem ser compensados no ano seguinte. Abaixo, apresentamos os impactos em cada fluxo de caixa:

Quadro 6: Impactos devido ao arredondamento e IRT provisório

Fluxo de Caixa	FCO	FCM1	FCM2	FCM3	FCM4
Varição percentual	0,0717%	0,0009%	0,0169%	0,0011%	0,0036%

5.1.2 Ajuste no Percentual de Eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)

37. A Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), com efeitos a partir de 17/04/2015, prevê em seu artigo 17 que "*os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos*". Em face da publicação dessa Lei, na 8ª Revisão Extraordinária, vigente a partir de 19/12/2015, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão da perda de receita pela não cobrança dos eixos suspensos. Ressalta-se que anualmente, nas revisões ordinárias, devem ser

realizados ajustes nos percentuais de eixos suspensos, baseados nos volumes efetivamente observados.

38. Nesta revisão, será substituído o percentual projetado pelo percentual apurado no 10º ano concessão. A Concessionária apresentou, na Carta ARB/ARR/18032013, as informações relativas à perda de tráfego decorrente dos veículos que transpuseram as praças de pedágio com eixos suspensos para o ano 10 da Concessão.

39. O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de receita nas Praças P1 a P6 considerados na revisão anterior e na revisão atual:

Quadro 7: Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos previstos na revisão anterior, e os efetivos, para o 10º ano concessão

Praça de Pedágio	Percentual previsto	Percentual efetivo
P 1	4,79%	5,78%
P 2	4,75%	5,96%
P 3	5,63%	6,17%
P 4	5,09%	6,04%
P 5	6,00%	6,35%
P 6	5,13%	5,93%

Handwritten marks: a dollar sign (\$), a circled 'A', and a large signature.

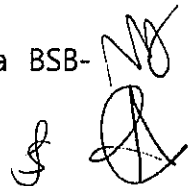
40. Os percentuais de perda efetivos foram considerados no tráfego do FCO¹ a partir do ano 10, para todas as praças de pedágio (aba "Controle" da planilha), em substituição aos percentuais previstos na 9ª Revisão Ordinária, resultando no impacto de **0,7451%**.

41. Ressalta-se que posteriormente poderão ser realizados ajustes nos valores considerados a partir dos volumes efetivamente observados, após auditoria realizada pela ANTT.

5.1.3 Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs

42. Como dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resoluções nº 4.339/2014 e nº 4.727/2015, anualmente, os valores reais de tráfego observados no ano anterior, por praça de pedágio e por categoria de veículo, deverão substituir os valores projetados. Estes valores devem ser, por ocasião das Revisões Ordinárias, lançados no(s) Fluxo(s) de Caixa Marginal(ais).

43. Os valores apurados referentes ao tráfego real do 10º ano concessão foram informados pela Autopista Régis Bittencourt por meio da Carta BSB-



1 A adoção do tráfego real no FCM adequa o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda de receita devido a essa isenção sobre o valor da TBP no FCM.

011/2018, protocolada em 26/03/2018. Tais valores foram lançados em cada um dos FCMs abertos (FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4).

44. A inserção do tráfego real nos FCMs resultou nos impactos percentuais indicados no quadro a seguir:

Quadro 8: Impactos nos fluxos de caixa pela substituição do tráfego projetado pelo real – 10⁹ RO

Fluxo de Caixa	FCM1	FCM2	FCM3	FCM4
Varição percentual	-0,0071%	-0,1338%	-0,0075%	-0,0243%

5.1.4 Receitas extraordinárias e custos associados

45. Item de revisão ordinária, preconizado na resolução ANTT nº 675/2004, e também integrante do pleito da Concessionária, o repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela resolução ANTT nº 2.552/2008, onde ficou estabelecido:

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo."

46. Para a 10ª Revisão Ordinária, foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 10º ano concessão, conforme análise realizada na Nota Técnica nº 056/2018/GEREF/SUINF, de 17/09/2018 (fl. 45).

47. Os valores informados foram considerados no FCO (aba "Controle"), resultando no impacto de **-0,0876%** sobre a TBP vigente.

5.1.5 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico

48. Item de revisão ordinária, preconizado na resolução ANTT nº 675/2004, e também integrante do pleito da Concessionária, o repasse à modicidade dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) foi regulamentado em 2004, pela resolução ANTT nº 483/2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, onde ficou estabelecido:

"Art. 11. Os recursos não utilizados em projetos aprovados pela ANTT relativos ao exercício anual anterior de concessão serão, ao tempo do reajuste das tarifas de pedágio, destinados à modicidade tarifária.

Art. 12. Não serão computados, no cálculo das tarifas de pedágio, os valores que extrapolarem no exercício anual de concessão, os recursos previstos no art. 1º desta Resolução."



49. As informações financeiras sobre as despesas realizadas com RDT no 10º ano concessão foram analisadas por meio da Nota Técnica nº 070/2018/GEROR/SUINF, de 28/03/2018 (fl. 48).

50. O montante aprovado de R\$ 836.108,74, a preços iniciais, foi lançado no FCO (aba "PER", item 10.1), resultando no impacto de **-0,0003%** sobre a TBP vigente. O impacto negativo decorre da reversão à modicidade tarifária do valor não utilizado, considerando a verba total disponível de RDT.

5.1.6 Verba para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal

51. Conforme disposto no capítulo XIII do contrato de concessão e no PER, a Concessionária deve firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF), nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário a execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na rodovia concedida, num montante anual de R\$ 775.500,00 (a preços iniciais).

52. De acordo com a Nota Técnica nº 024/2018/GEFIR/SUINF, o valor aprovado para esse item no 10º ano concessão foi de R\$ 749.311,12, a preços iniciais.





53. Sendo assim, foi realizado o ajuste no FCO (aba "PER", item 11.1), resultando no impacto percentual de **-0,0009%** sobre a TBP vigente.

5.1.7 Verba para Desapropriações e Indenizações

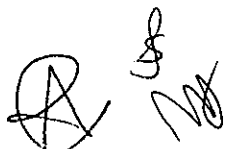
54. De acordo com a Nota Técnica nº 019/2018/GEFIR/SUINF, o valor aprovado para esse item no 10º ano concessão foi de R\$ 0,00 (zero reais), a preços iniciais.

55. Sendo assim, foi realizado o ajuste no FCO (aba "PER", item 8.1), resultando no impacto percentual de **-0,3368%** sobre a TBP vigente.

5.1.8 Inexecuções do PER

56. As informações acerca das reprogramações no PER por inexecuções no 10º ano concessão foram encaminhadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio das Notas Técnicas nº 019 e 024/2018/GEFIR/SUINF.

57. Para a 10ª Revisão Ordinária os eventos foram lançados no FCO e FCMS e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

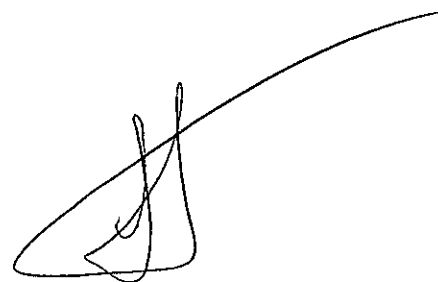


Quadro 9: Eventos de inexecução do PER no FCO e FCMs – 10ª RO

Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla - L = 11,785 x 2 = 23,57 km	5.1.2.1	Inv	-0,1425%
Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	5.1.3.1	Inv	-0,0581%
Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km	5.1.3.3	Inv	-0,0007%
BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	-0,0108%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-476/PR	5.1.8.4	Inv	-0,0112%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com PR-417	5.1.8.5	Inv	-0,0112%
BR-116/SP - km 312+200m	5.1.9.4	Inv	-0,0092%
BR-116/SP - km 332	5.1.9.6	Inv	-0,0092%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR 116	5.1.10.4	Inv	-0,0224%
Passagem superior av. Santos Dumont	5.1.11.2	Inv	-0,0103%
Passagem inferior Rua Pedro Osaki	5.1.11.3	Inv	-0,0103%
Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	5.1.11.4	Inv	-0,0103%
Passagem superior Rua Presidente Faria	5.1.11.5	Inv	-0,0103%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
BR-116/SP - km 88+600m (17+530)	5.1.9.10	Inv	-0,0109%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	-0,0553%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	Inv	-0,0114%

5.1.9 Efeito final da 10ª Revisão Ordinária

58. Considerando todos os itens da 10ª revisão ordinária, explicitados anteriormente, para o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, a TBP sofreu decréscimo de 0,15%, passando de R\$ 1,70756 para R\$ 1,70495.

5.2 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

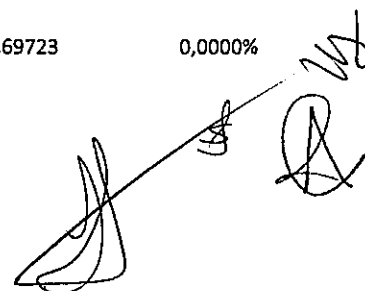
59. Conforme disposto nas Notas Técnicas nº 019 e 024/2018/GEFIR/SUINF, a revisão tarifária da Autopista Régis Bittencourt também contempla itens de caráter extraordinário, como exclusões e postergações de obras e serviços no PER. A seguir são apresentados os eventos considerados na 11ª Revisão Extraordinária.

5.2.1 Obras e serviços excluídos do PER

60. Conforme detalhado nas citadas notas técnicas da GEFIR, foram excluídos obras e serviços do PER, tanto no FCO quanto nos FCMs, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 10: Obras e serviços excluídos do PER no FCO e FCMs – 11ª RE

Revisões Extraordinárias				
Fluxo de Caixa Original				
Administração da Concessionária	14.1	COp	1,70006	-0,0009%
Fluxo de Caixa Marginal 1				
Administração da Concessionária	14.2	COp	1,70006	0,0000%
Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	COp	1,69863	-0,0841%
Fluxo de Caixa Marginal 2				
Administração da Concessionária	14.2		1,69801	-0,0362%
Fluxo de Caixa Marginal 3				
Administração da Concessionária	14.2	COp	1,69805	0,0025%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	Inv	1,69737	-0,0396%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	COp	1,69728	-0,0053%
Balança Fixa	6.5.4.1.1	COp	1,69723	-0,0032%
Fluxo de Caixa Marginal 4				
Administração da Concessionária	14.2		1,69723	0,0000%



5.2.2 Obras e serviços postergados no PER

61. De acordo com as citadas notas técnicas da GEFIR, foi postergada uma obra no PER (sem considerar as inexecuções), no FCO. Este evento resultou no impacto percentual sobre a TBP apresentado no quadro a seguir:

Quadro 11: Obra postergada no PER – 11ª RE

	Revisões Extraordinárias		Fluxo de Caixa Original		
Locais a definir - 30,0 km	5.2.2.c	Inv	1,70008		-0,2851%

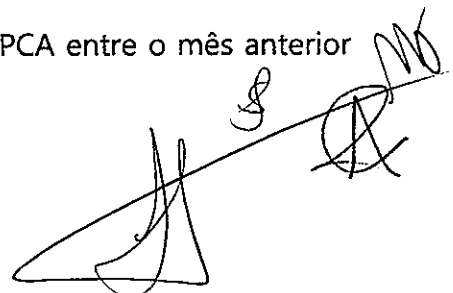
5.2.3 Efeito final da 11ª Revisão Extraordinária

62. O efeito dos itens de exclusão e reprogramação de obras e serviços, os quais compõem a 11ª Revisão Extraordinária, altera a TBP de R\$ 1,70495, resultante da 10ª Revisão Ordinária, para R\$ 1,69723, representando um decrécimo de 0,45%.

6 REAJUSTE

6.1 Apuração do reajuste

63. Considerando o início da cobrança de pedágio em dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do IRT, é necessário a apuração da variação do IPCA entre o mês anterior



à data de referência da Proposta Comercial e o mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. Sendo a data de referência da Proposta Comercial julho de 2007, e a data do reajuste da TBP dezembro de 2018, o IRT será o quociente entre o número-índice do IPCA de novembro de 2018 e o número-índice do IPCA de junho de 2007.

64. Apresenta-se no Quadro a seguir os parâmetros para o cálculo do IRT:

Quadro 12: Parâmetros para o cálculo do IRT

MÊS	IPCA
<i>IPCA_i</i> (junho/2007)	2.669,38
<i>IPCA_o</i> (nov/2018)	5.092,97

65. A partir desses valores apurou-se o valor do IRT de novembro/2018, conforme fórmula a seguir:

$$IRT_{nov/2018} = \frac{5.092,97}{2.669,38} = 1,90792$$

66. Assim, o IRT definitivo considerado no reajuste anterior, de 1,83391, passa para 1,90792 representando um aumento percentual de 4,04%.

6.2 Atualização da TBP revisada

67. Considerando-se os eventos analisados acima, identificam-se os novos valores para a tarifa básica de pedágio como sendo de:



Quadro 13: Resultado da 10ª RO, 11ª RE e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (9ª RO)	10ª RO, 11ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO
TBP Final	1,70756	1,69723	-0,61%
10ª Revisão Ordinária	-	1,70495	-0,15%
11ª Revisão Extraordinária	-	1,69723	-0,45%
IRT	1,83391	1,90792	4,04%
Tarifa reajustada	3,13152	3,23818	3,41%
Tarifa arredondada	3,10	3,20	3,23%

7 TABELA DE TARIFAS

68. A tabela a seguir apresenta os valores das tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P6, considerando a TBP reajustada e arredondada de R\$ 3,20.

69. Os valores por categoria de veículos foram obtidos a partir da fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$




Tabela 1: Tarifas nas Praças de Pedágio P1 a P6

	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	3,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	6,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	4,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	6,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	12,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	16,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	19,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	1,60

8 VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

70. Em atendimento ao Memorando nº 058/2018/GEREF/SUINF, de 02/08/2018, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) manifestou-se por meio do Memorando nº 474/2018/GEFIR/SUINF, de 18/09/2018 (fl. 44), informando que não existe objeção, por parte daquela Gerência, para a aprovação do reajuste e revisão da TBP.



71. A Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico-Financeiro (CODEF/GEREF) emitiu o "Relatório Consolidado de Fiscalização" e o respectivo "Atestado de Regularidade" (aspectos econômico-financeiros), válido até 30/03/2019 (processo de fiscalização nº 50.500.048512/2018-21), os quais avaliam que a concessionária está "REGULAR".

72. Conforme se verifica no Atestado de Regularidade e no Relatório Consolidado de fiscalização, a Concessionária apresenta status de regular quanto às seguintes obrigações: 1) Receitas Extraordinárias; 2) Verba de Fiscalização; 3) Balancetes mensais analíticos; 4) Publicações Anuais; 5) Regularidade Fiscal; 6) Financiamentos e Emissão de Títulos; 7) Capital Social; 8) Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT); 9) Patrimônio Líquido; 10) Mercado de Capitais; 11) Acordo de Acionistas; 12) Alterações do Estatuto Social; 13) Controle Societário; 14) Exercício do controle acionário; 15) Transferências de ações e alterações no livro de registro; 16) Seguros e Garantia e de Execução Contratual; 17) Fiscalização extraordinária; e 18) Partes Relacionadas.

73. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foram encaminhados, o Ofício nº 486/2018/SUINF e o Ofício nº 487/2018/SUINF, ambos de 07/12/2018, respectivamente, à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC, do Ministério da Fazenda; e ao Ministério

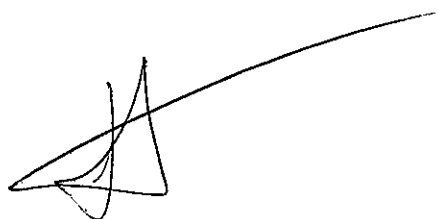
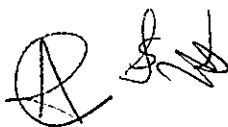
dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12/04/2018, e à Portaria ANTT nº 314, de 21/08/2018, informando os efeitos do processo de reajuste e revisão da TBP do contrato de concessão da concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

74. Ainda, a Diretoria Colegiada da ANTT foi informada por meio do Memorando Circular nº 103/2018/SUINF, de 07/12/2018, sobre o detalhamento da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária.

9 CONCLUSÃO

75. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

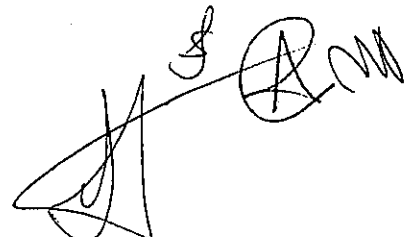
76. O processo de reajuste indicou o percentual de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.



77. Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 10ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, diminuindo a TBP em um percentual de 0,15%, bem como a 11ª Revisão Extraordinária, diminuindo a TBP com uma alteração percentual de 0,45%, em relação à TBP resultante da 10ª Revisão Ordinária. O efeito combinado das revisões altera a TBP de R\$ 1,70756 (aprovada em 2017) para R\$ 1,69723, apresentando um decréscimo percentual de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento).

78. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões resultam no acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Extraordinária em 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) antes do arredondamento, e em um acréscimo de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) após o arredondamento, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

79. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela concessionária para veículo de passeio (categoria 1) de R\$ 3,10 (três





Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE

reais e dez centavos) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), com vigência a partir de 29 de dezembro de 2018.